



CONTRATO Nº 336 - SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP. 000.9.123485/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA R. H. GUEDES VIEIRA -
ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. H. GUEDES VIEIRA - ME**, estabelecida na Rua Raimundo Pena Fort nº 2461 – Asa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.776.956/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 246.535 SSP/RR e CPF. 071.878.364-65, residente à Rua Raimundo Pena Fort nº 2461 – Asa Branca, nesta capital, firmam o presente instrumento , tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 005679/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 096/2021**, homologado em 15/06/2021 por despacho exarado a fls. 170 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, anexo I correspondente aos Lotes 1 e 2, composto dos seguintes itens:

Lote 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				Und	Total

01	Bandeja em aço Inox Retangular 32x15,5 cm, para servir café.	Und	2	R\$64,33	R\$128,66
02	Jogo de xícaras para café 6 peças, acompanha pires, cor branca, material em porcelana, capacidade: 80 ml, pires: 12 cm.	Jg	1	R\$86,67	R\$86,67
03	Conjunto de frigideiras 3 peças (16 cm, 20 cm e 24 cm), feita em material de alumínio antiaderente e cabo de baquelite antitérmicos, acabamento interno antiaderente starflon.	Und	1	R\$124,33	R\$124,33
04	Fervedor de alumínio, capacidade 2,6 litros.	Und	2	R\$81,33	R\$162,66
05	Conjunto de facas 3 peças, lâminas em aço inox. Dimensões da peça: Faca 3": 18 x 2,5 x 1,5cm, Faca 6": 27,5 x 3,7 x 1,5cm, Faca 8": 33,5 x 5,2 x 2,6cm.	Und	1	R\$123,00	R\$123,00
06	Garrafa térmica, capacidade de 1 litro, com sistema corta pingos, ampola de vidro e acabamento em aço inox polido.	Und	2	R\$42,67	R\$85,34
07	Extensão elétrica profissional com no mínimo 3 tomadas, 20 metros, cabo Pp fio 2x1,0mm, Plugue com 2 pinos, tomada barra com 2p+terra.	Und	3	R\$59,00	R\$177,00
TOTAL					R\$ 887,66

Lote 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				Und	Total
01	Micro-ondas convencional com capacidade de 20L, faixa selo Procel A, Monofásico 127V, potência mínima de 1130W e frequência de 60Hz, frequência de micro-ondas 2450MHz, cor branco e com assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante em Boa Vista – RR. Garantia mínima de 1 ano.	Und	1	R\$ 601,67	R\$ 601,67
02	Liquidificador com capacidade mínima 2 litros, potência mínima de 1000W, Monofásico de 110V e com no mínimo 6 tipos de velocidades. Garantia mínima de 1 ano.	Und	2	R\$ 248,33	R\$ 496,66
03	Aspirador de pó com potência mínima de 2000W, mangueira de sucção com 1,5 metros, reservatório com capacidade mínima de 70 lt em inox, vácuo de 200m BAR e 2040 mm H ² O. Garantia mínima de 1 ano.	Und	1	R\$ 605,00	R\$ 605,00
04	Lavadora de Alta pressão, com potência mínima de 2,9 kW, pressão de trabalho de 122/1770 bar/PSI, mangueira de alta pressão de no mínimo 9 metros de comprimento, vazão de 700 l/h, acoplamento de mangueira antitorção, manômetro e regulagem da pressão da máquina e	Und	1	R\$1.336,00	R\$1.336,00

	assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante em Boa Vista – RR. Garantia mínima de 1 ano.					
05	Roçadeira a gasolina, motor 2 tempos, 25 cilindradas, com cinto duplo, flanges, Óleo 2 tempos, carretel 31-2, misturador, chave de vela, lâmina 3 facas. Potência 1.4hp e com assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante em Boa Vista – RR. Garantia mínima de 1 ano.	Und	2	R\$1.546,67	R\$ 3.093,34	
06	Refrigerador com capacidade mínima de 240 L, faixa selo Procel A, Monofásico (110V), controle de temperatura externo, função degelo automático, iluminação interna, gavetão para frutas e verduras, gaveta extrafria, cor branco e com assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante em Boa Vista – RR. Garantia mínima de 1 ano.	Und	2	R\$ 1.913,33	R\$ 3.826,66	
TOTAL					R\$ 9.959,33	
VALOR TOTAL LOTE I + LOTE II					R\$ 10.846,99	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 096/2021; Termo de Referência.
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais solicitados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação. Podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.846,99** (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0054 2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.30.21, Fonte de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1506**, de 22/06/2021, no valor **R\$ 887,66** (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), e **Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fonte de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1507**, de 22/06/2021, no valor de **R\$ 9.959,33** (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1–A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2021.

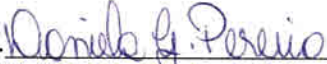
PELO CONTRATANTE:

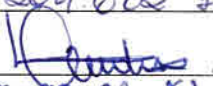

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Rusivando Halamo Guedes Vieira
R. H. GUEDES VIEIRA - ME
Rusivando Halamo Guedes Vieira
R. M. Guedes Vieira - ME
Proprietário
246.535 SSP/RR

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F.: 205.204.662-47

2. 
C.P.F.: 205.089.102-87